



LEI Nº 319/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 307/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município, Lei nº 307/2024, crédito especial, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme dotação abaixo identificada:

Suplementação (+)			57.500,00
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
614	13.392.0336.2085.0000	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA CULTURA	57.500,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOR	F.R.: 1 719 05
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	999 000	Não se aplica	

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulação de dotação existente referente às transferências concedidas pela União com fundamento Lei nº 14.399/2022 que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme as especificações abaixo:

Art. 3º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes.

02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
545	13.392.0336.2085.0000	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA CULTURA	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 719 05
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	999 000	Não se aplica	
548	13.392.0336.2085.0000	CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA CULTURA	-47.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 719 05
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	999 000	Não se aplica	

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

Publicado em 15/09/25
 Edição 1063
 Nº da Publicação

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
 Prefeito Municipal





ERRATA

Na Lei nº 318/2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 03 de setembro de 2025, Edição 1053, onde se lê:

“LEI Nº318/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025”

Leia-se:

“LEI Nº319/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025”

Ficam, portanto, convalidadas as demais disposições da referida Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado em	15/09/25
Edição	1063
Nº da Publicação	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA;

Eu, _____, portador do RG nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para cumprimento de carga horária integral exigida por minha atividade funcional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de 2025

Assinatura do candidato

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



ID: 4E4C0579938F4

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na Lei nº 318/2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 03 de setembro de 2025, Edição 1053, onde se lê:

"LEI Nº318/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025"

Leia-se:

"LEI Nº319/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025"

Ficam, portanto, convalidadas as demais disposições da referida Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal.

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARO que, presentemente:

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração pública, estadual ou Municipal.

() Exerço cargo público, funções ou emprego abaixo:

1- _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas, com carga horária semanal de _____.

() Declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exerço o cargo/função de _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de 2025

Assinatura do candidato

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

LEI Nº 319/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 307/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município, Lei nº 307/2024, crédito especial, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme dotação abaixo identificada:

Suplementação (+)		87.500,00
02	06 01 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
014	13.302.0336.2085.0000 CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Não se aplica	R\$ 57.500,00
		F.R. Grupo: 1 719 00
		719 999 000

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulação de dotação existente referente às transferências concedidas pela União com fundamento Lei nº 14.399/2022 que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme as especificações abaixo:

Art. 3º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes.

02	06 01 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
045	13.302.0336.2085.0000 CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Não se aplica	-10.000,00
		F.R. Grupo: 1 719 00
		719 999 000
048	13.302.0336.2085.0000 CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO NA CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Não se aplica	-47.500,00
		F.R. Grupo: 1 719 00
		719 999 000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelinio Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br





PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 318/2025

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 318/2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 15/09/2025 - Edição Nº 1061, Página 88, Publicação Nº A042082F79334.

Assim sendo, onde se lê:

"Descentralizar os serviços da equipe multidisciplinar (e-Multi), levando fisioterapia e atendimento especializado para os postos de saúde dos povoados Nova Descoberta, Mimoso, Malhadinha, Umburana, Sete Lagoas e Santa Teresa."

Leia-se:

"Descentralizar os serviços da equipe multidisciplinar (e-Multi), levando fisioterapia e atendimento especializado para os postos de saúde dos povoados Nova Descoberta, Mimoso, Malhadinha, Umburana, Sete Lagoas."

Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Lagoa do Barro do Piauí, 17 de setembro de 2025

Reginaldo A. Costa Coelho
Reginaldo Aparecido Costa Coelho

Prefeito Municipal

Publicado em	17/09/25
Edição	1061
Nº da Publicação	
Assinatura	

ID: 34F23FC9A1E84


PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI
ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 318/2025

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 318/2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 15/09/2025 - Edição Nº 1061, Página 88, Publicação Nº A042082F79334.

Assim sendo, onde se lê:

"Descentralizar os serviços da equipe multidisciplinar (e-Multi), levando fisioterapia e atendimento especializado para os postos de saúde dos povoados Nova Descoberta, Mimosa, Malhadaíha, Umbarara, Sete Lagoas e Santa Teresa."

Leia-se:

"Descentralizar os serviços da equipe multidisciplinar (e-Multi), levando fisioterapia e atendimento especializado para os postos de saúde das povoados Nova Descoberta, Mimosa, Malhadaíha, Umbarara, Sete Lagoas."

Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Lagoa do Barro do Piauí, 17 de setembro de 2025


 Reginaldo Costa Cecilio
 Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto,
 Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99408-3255 / 3498-0099
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



ID: 4D3D9D39C8B14

ANEXO

TERMO DE ADEÇÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, 303, Centro, Itauera, Piauí, CEP 64.820-000, neste ato representado pelo prefeito, Dr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, brasileiro, médico, prefeito municipal, residente e domiciliado na Rua Ludgero de França Teixeira, centro, Itauera-PI, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Itauera, 15 de setembro de 2025


 OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
 ANDRADE:078
 97782387

Prefeito do Município de Itauera/PI

ID: 80B724E064FA4


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 125/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E BJ BATERIAS AUTO CENTER LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 11.676.238/0001-58, neste ato representado pela Srª AMANDA VAZ PESSOA, Secretária Municipal, extingue o termo de contrato nº 125-2025, firmado com BJ BATERIAS AUTO CENTER LTDA, CNPJ nº 40.831.915/0001-63, com sede na Rodovia PI 05, 1490 - Zona Rural, Itauera-PI, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Tendo em vista a formação de ata de registro de preços subsequente à contratação, com objeto semelhante ao contratado, RESOLVO RESCINDIR O CONTRATO nº 125/2025, quitando-se todos os débitos porventura existentes, com fundamento no inciso VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo. Publique-se.

Itauera/PI, 29 de agosto de 2025.


 Amanda Vaz Pessoa
 Secretária Municipal de Saúde